



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Procuradoria Regional

À Superintendência de Administração e Finanças

**Parecer nº 02/2023-PHACS-PR-JUCERJA Em 07 de fevereiro de 2023.**

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO SERVIDORA COMISSIONADA.  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ARTIGO 25, II, C/C ART. 13,  
VI, DA LEI Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE.  
(Proc. SEI nº 220011/000241/2023)

## I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta de contratação direta de serviço técnico especializado (artigo 13, VI, da Lei nº 8.666/93), por inexigibilidade de licitação (artigo 25, II, da Lei 8.666/93), visando à inscrição da servidora comissionada **Luciene Fraga dos Santos** (Assessora da Superintendência de Administração e Finanças da JUCERJA) em curso de Pós-Graduação em Administração Pública, ofertado pela Universidade Estácio de Sá, com duração de 12 (doze) meses e custo total de R\$ 3.695,85 (três mil, seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos) (i. SEI nº 46488199 e 46618700).

O processo foi inaugurado por meio da CI JUCERJA/SUPAF Nº 41 de 30 de janeiro de 2023 (doc. SEI nº 46392434), através da qual o Sr. Superintendente de Administração e Finanças submeteu ao Sr. Presidente da Autarquia pedido de autorização para inscrição da servidora no curso de pós-graduação, nos seguintes termos:

*Assunto: Curso de Pós-Graduação - Administração Pública – Presencial*

*Senhor Presidente,*

*Com intuito de agregar conhecimento técnico, atualizar e aprimorar as atividades exercidas nesta Superintendência de Administração e Finanças, submeto à sua autorização a inscrição da servidora Luciene Fraga dos Santos, ID: 4326016-0, Assessora, no curso de Pós-Graduação em Administração Pública, ofertado pela Universidade Estácio de Sá, que possui excelentes profissionais em seu quadro.*

*Em conformidade com o documento anexo, doc. SEI nº 46393418, o presente curso tem como motivação os desafios que se apresentam ao Estado, à governança e à gestão pública contemporânea, tendo como foco o preparo de profissionais competentes para desempenhar funções técnicas na Administração Pública.*

*Destacam-se na grade do curso, algumas disciplinas consideradas importantes no aprimoramento das atividades exercidas pela servidora:*

*Políticas Públicas;*

*Consultoria;*

*Gestão Financeira em Organizações Públicas;*

*Governança Corporativa e Excelência Empresarial;*

*Governo Eletrônico;*

*Licitações e Contratos;*

*Organizações Públicas e Legislação.*

*O objetivo do curso vai ao encontro das atividades exercidas na Superintendência de Administração e Finanças, e tem previsão de início para o dia 22/04/2023, com duração de 12 meses, sendo ministrado na modalidade Presencial.*

*O investimento previsto, já com desconto será de R\$ 5.747,91 (cinco mil, setecentos e quarenta e sete reais e noventa e um centavos), doc. SEI nº 46393905.*

Consta de doc. SEI nº 46393418 Cronograma de disciplinas a serem cursadas; e de doc. SEI nº 46393905 correspondência eletrônica enviada pela Universidade Estácio de Sá, informando o valor do curso.

Verifica-se de doc. SEI nº 46410496, manifestação do Sr. Presidente da Autarquia autorizando a inscrição da servidora no Curso de Pós-Graduação em Administração Pública, ofertado pela Universidade Estácio de Sá, com previsão de início para o dia 22/04/2023 e duração de 12 meses, na modalidade Presencial, no valor de R\$ 5.747,91 (cinco mil, setecentos e quarenta e sete reais e noventa e um centavos), e remetendo os autos à Superintendência de Administração e Finanças.

Em doc. SEI nº 46483593, consta pesquisa de preços realizada no sítio eletrônico compras.gov.br, do Governo Federal. Verifica-se de doc. SEI nº 46483612 pesquisa de preços a Atas de Registro de Preço - SIGA; de doc. SEI 46483623, pesquisa de preços - Banco de Preços SIGA; e de doc. SEI 46483173, pesquisa de preços ao Banco de Preços Negócios Públicos.

Consta de doc. SEI nº 46488199, correspondência eletrônica enviada pela Universidade Estácio de Sá, informando o novo valor do curso, tendo em vista novos descontos. Este o seu teor:

*Luciene, bom dia!!*

*Venho por meio desta informar que entrou uma nova campanha para o curso de Administração Pública presencial. Esta nova campanha está ofertando uma bolsa de 55% de desconto o curso*

todo, desta forma segue abaixo os novos valores.

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**METODOLOGIA: PRESENCIAL**

**DURAÇÃO: 12 MESES**

**PERIODICIDADE: QUINZENAL INÍCIO: 22/04/2023**

**VALOR TOTAL DA MENSALIDADE (SEM BOLSA) R\$ 9,123,66 VALOR DA MENSALIDADE COM BOLSA CONVÊNIO R\$ 4.105,65 + 10% de desconto fica em R\$ 3.695,85**

*(Grifamos)*

O documento acostado em doc. SEI nº 46488309 retrata o Relatório Analítico, em atendimento ao art. 22, do Decreto Estadual nº 46.642, de 17 de abril de 2019, nos termos que seguem:

**RELATÓRIO ANALÍTICO EM ATENDIMENTO AO ART.22, DO DECRETO ESTADUAL Nº 46.642 DE 17 DE ABRIL DE 2019**

**FONTES DE PEQUISA: SIGA, TCE, Painel de Preços do Governo Federal, Negócios Públicos, Ata de Registro de Preços, e-mail SIGA e fornecedores via e-mail.**

- **Ata de Registro de Preços – GOVERNO FEDERAL ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br))** : pesquisa realizada em 01/02/2023, inexistência de atas para o objeto pretendido. Doc. SEI nº 46483593.

- **Ata de Registro de Preços - SIGA ([www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br))** : pesquisa realizada em 01/02/2023, inexistência de ata de registro de preços vigente para o objeto em questão. Doc. SEI nº 46483612.

- **Banco de Preços do SIGA ([www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br))** : pesquisa realizada em 01/02/2023, retornando com alguns preços, que não foram considerados por não ter similaridade com o objeto. Doc. SEI nº 46483623.

- **Banco de Preços do site Negócios Públicos ([www.bancodeprecos.com.br](http://www.bancodeprecos.com.br))** : pesquisa realizada no dia 01/02/2023, retornando sem nenhum preço. Doc. SEI nº 46483173.

- **Inexigibilidade:** Preço público oferecido pela Universidade Estácio de Sá, consoante endereço eletrônico:

<https://estacio.br/inscricao/formulario?tipocurso=pos&codcurso=2837#ofertas>. Todavia, em contato com a Estácio, foi concedido um desconto para servidores, conforme correspondência eletrônica indexada em doc. SEI nº 46488199.

As pesquisas foram realizadas pela servidora que assina este relatório, lotada na Superintendência de Administração e Finanças.

Em doc. SEI 46618700 consta o Termo de Compromisso assinado pela servidora Sra. Luciane Fraga

dos Santos. A propósito, veja-se o teor do item 1.3.2 do referido Termo:

*1.3.2 Tendo em vista o caráter precário e transitório dos cargos em comissão, em caso de exoneração, antes de 36 (trinta e seis) meses após o término do curso, me comprometo a obrigatória e cumulativamente, ressarcir o valor integral do curso à JUCERJA, atualizado monetariamente, uma vez que a Autarquia poderá não se beneficiar do profissional melhor qualificado. (Grifo nosso)*

Em doc. SEI 46711310 constam certidões de regularidade fiscal e trabalhista da Universidade Estácio de Sá; e em doc. SEI 46710796 consta consulta a possíveis sanções, realizada via Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, sendo certo que não foram encontrados registros em nome da Universidade.

A requisição SIGA aprovada e enviada pelo Ordenador de Despesas está acostada em doc. SEI 46712530 e o Mapa de Preços do sistema SIGA acostado em SEI 46713777.

Consta de doc. SEI 46712730 dados gerais do processo de compra; de doc. SEI nº 46713289, Pesquisa de Mercado nº 00860/2023 aprovada; e de doc. SEI nº 46713635, Pesquisa de Mercado finalizada.

O documento acostado no i. SEI nº 46713858 retrata o Enquadramento Legal da contratação, com fundamento no art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93.

O documento constante no index 46726919 retrata a Declaração de Disponibilidade Orçamentária – elaborada pela Assessoria de Planejamento e Gestão, nos seguintes termos:

#### **DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

*Trata o presente de solicitação de disponibilidade orçamentária visando a compra de vaga em Curso de Pós-Graduação em Administração Pública, a ser ministrado pela Universidade Estácio de Sá, com valor de **R\$ 3.695,85** (três mil seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos), com previsão de início para o dia 22/04/2023 e duração de 12 meses.*

*Com base no art. 26 do Decreto Estadual nº 46.642, de 17 de abril de 2019, que regulamenta a fase preparatória das contratações, informamos que há recursos disponíveis para a realização da despesa em pauta, no valor de **R\$ 3.695,85** (três mil seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos) no orçamento em vigor, devendo ocorrer conforme detalhamento apresentado abaixo:*

<b>Programa de Trabalho</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	<b>Fonte de Recursos</b>	<b>Valor 2023</b>
23.122.0002.2016	3.3.90.39.32	1.501.230	R\$ 3.695,85
	<b>VALOR TOTAL 2023</b>	<b>R\$ 3.695,85</b>	

*Neste sentido, encaminhamos o presente processo à Superintendência de Administração e*

*Finanças – SAF, para que seja submetido ao Ordenador de Despesas, visando a autorização da respectiva reserva orçamentária, em cumprimento ao art. 28 do Decreto Estadual nº 46.642/19.*

Em doc. SEI nº 46731637, consta Autorização de Reserva Orçamentária, elaborada pelo Sr. Ordenador de Despesas, cujo teor se transcreve:

***AUTORIZAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA***

***AUTORIZO***, a Reserva Orçamentária, na qualidade de Ordenador de Despesas, conforme, Portaria JUCERJA nº 1.882, de 07 de julho de 2021, que delegou competência para prática como ordenador de despesas, de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, e, de acordo com o art. 28, do Decreto estadual nº 46.642, de 17 de abril de 2019, visando à compra de vaga em Curso de Pós-Graduação em Administração Pública, a ser ministrado pela Universidade Estácio de Sá, com valor de R\$ 3.695,85 (três mil seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos), com previsão de início para o dia 22/04/2023, para o presente exercício, como indicado em doc. SEI nº 46726919, na forma demonstrada abaixo:

<b><i>Programa de Trabalho</i></b>	<b><i>Natureza da Despesa</i></b>	<b><i>Fonte de Recursos</i></b>	<b><i>Valor 2023</i></b>
23.122.0002.2016	3.3.90.39.32	1.501.230	R\$ 3.695,85
	<b><i>VALOR TOTAL 2023</i></b>		<b><i>R\$ 3.695,85</i></b>

A Planilha com informações atinentes ao Plano de Contratações Anual (PCA) do ano de 2023 consta em doc. SEI nº 46732400.

Em doc. SEI nº 46743677 consta o “***CHECKLIST: CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇO***”, elaborado pela PGE-RJ, o qual foi preenchido pela Sra. servidora da Superintendência de Administração e Finanças.

Assim, o processo vem a esta Procuradoria Regional para análise e manifestação, por despacho encaminhado pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças desta Autarquia (doc. SEI nº 46746218), nestes termos:

*À Procuradoria Regional,*

*Cuida o presente de solicitação de matrícula da Sra. Assessora da JUCERJA, Luciene Fraga dos Santos, Id. Funcional nº 4326016-0, no Curso de Pós-graduação em Administração Pública, a ser realizado pela renomada Universidade Estácio de Sá,*

*empresa de notória especialização, possuindo profissionais de alto nível e reconhecimento no mercado de trabalho.*

*Conforme informado na CI JUCERJA/SUPAF N° 41, de 30 de janeiro de 2023, “o presente curso tem como motivação os desafios que se apresentam ao Estado, à governança e à gestão pública contemporânea, tendo como foco o preparo de profissionais competentes para desempenhar funções técnicas na Administração Pública.” Doc. SEI n° 46392434.*

*Ainda, a servidora informa que o objetivo do curso vai ao encontro das atividades exercidas na Superintendência de Administração e Finanças, e tem previsão de início para o dia 22/04/2023, com duração de 12 meses, sendo ministrado na modalidade presencial. Doc. SEI n° 46392434.*

*Quanto à disponibilidade orçamentária, cumpre informar que: (i) verifica-se de doc. SEI n° 46726128, a Reserva Orçamentária gerada via Sistema SIGA, devidamente aprovada pela Sra. Assessora da Assessoria de Planejamento e Gestão; (ii) consta de doc. SEI n° 46726919, a Declaração de Disponibilidade Orçamentária devidamente assinado pela Sra. Assessora da Assessoria de Planejamento e Gestão; e (iii) a autorização de Reserva Orçamentária, devidamente assinada pelo Ordenador de Despesas encontra-se indexada em doc. SEI n° 46731637.*

*Quanto à justificativa de preço, válido informar que o valor a ser pago é o praticado no mercado pela futura contratada, uma vez que consta em seu sítio eletrônico para consulta (<https://estacio.br/inscricao/formulario?tipocurso=pos&codcurso=2837#ofertas>). Todavia, conforme demonstrado em doc. SEI n° 46488199, bem como no Relatório Analítico indexado em doc. SEI n° 46488309, foi concedido um desconto para servidor.*

*Acrescente-se que a presente contratação se dará por Inexigibilidade de Licitação com fundamento no artigo 25, inciso II c/c artigo 13, inciso VI da Lei Federal n° 8.666/1993.*

*Válido esclarecer que seguem documentos gerados via sistema SIGA para verificação (46711781, 46712530, 46712730, 46712812, 46713088, 46713289, 46713635, 46713777, 46713858 e 46726128) e que a empresa se encontra habilitada (doc. SEI n° 46711310). A pesquisa de sanções foi indexada em doc. SEI n° 46710796.*

*Já, o Termo de Compromisso encontra-se indexado em doc. SEI n° 46618700, e foi devidamente assinado pela servidora requerente do curso.*

*No que tange ao Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Mapa de Riscos, importante esclarecer que não foram elaborados tendo em vista que o modelo proposto cuida de uma adesão direta com conteúdo programático definido pela renomada Universidade Estácio de Sá e todas as informações relevantes para sustentar tal inscrição foram acostadas em docs. SEI n°s 46392434 e 46393418.*

*Ainda, cumpre consignar que o PCA-2023 foi indexado em doc. SEI n° 46732400.*

*O Checklist: Contratação Direta de Serviço, elaborado pela PGE-RJ foi devidamente preenchido e encontra-se indexado em doc. SEI n° 46743677.*

*Por todo o exposto, encaminho o presente para análise e parecer da contratação pretendida, informando que posteriormente os autos serão remetidos à Superintendência de Controle Interno para exame e manifestação.*

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

Feitas essas considerações, passamos ao exame da contratação proposta, salientando que a análise desta Procuradoria ficará adstrita à viabilidade jurídica da contratação direta, sem adentrar em aspectos de cunho técnico administrativo ou discricionário da contratação, visto que fogem das atribuições desta Regional.

Preliminarmente, cumpre registrar que a contratação se encontra fundamentada no disposto no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, que estabelece ser inexigível a realização de procedimento licitatório nos casos em que a Administração pretenda contratar os serviços técnicos elencados no art. 13 da Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização. A propósito, veja-se o teor dos dispositivos:

*Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

*VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

Afere-se da C.I. JUCERJA/SUPAF N° 41/2023 que a participação da servidora no curso de pós-graduação tem por finalidade o seu aperfeiçoamento, visto que o conteúdo programático do curso é compatível com o exercício das atribuições do cargo, tal qual destacado no i. SEI nº 46392434. Eis o trecho da solicitação:

*Com intuito de agregar conhecimento técnico, atualizar e aprimorar as atividades exercidas nesta Superintendência de Administração e Finanças, submeto à sua autorização a inscrição da servidora Luciene Fraga dos Santos, ID: 4326016-0, Assessora, no curso de Pós-Graduação em Administração Pública, ofertado pela Universidade Estácio de Sá, que possui excelentes profissionais em seu quadro.*

*(...)*

*O objetivo do curso vai ao encontro das atividades exercidas na Superintendência de Administração e Finanças, e tem previsão de início para o dia 22/04/2023, com duração de 12 meses, sendo ministrado na modalidade Presencial.*

*(Grifamos)*

Destarte, a escolha da Universidade Estácio de Sá está pautada na notória especialização da Instituição, conforme salientado pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças no despacho i. SEI nº 46746218. Senão, vejamos:

*Cuida o presente de solicitação de matrícula da Sra. Assessora da JUCERJA, Luciene Fraga dos Santos, Id. Funcional nº 4326016-0, no Curso de Pós-graduação em Administração Pública, a ser realizado pela renomada Universidade Estácio de Sá, empresa de notória especialização, possuindo profissionais de alto nível e reconhecimento no mercado de trabalho. (Grifamos)*  
(...)

Assim, verifica-se que a contratação proposta encontra fundamento tanto no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, quanto no *caput* do referido art. 25, notadamente porque essa hipótese está alinhada com o disposto no Enunciado nº 23 da PGE, que dispõe sobre a inscrição em cursos abertos para aperfeiçoamento de pessoal. Este o seu teor:

***Enunciado n.º 23 - PGE: Inexigibilidade de licitação: singularidade do objeto***

***Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e justificado o preço, por meio da demonstração de que o preço a ser pago é o mesmo que a instituição cobra dos demais interessados para a realização do curso, além dos demais requisitos previstos no art. 26, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.***

*Publicado: DO I, de 30/09/09. Pág. 13*

*Publicado: DO I, de 25/08/17. Pág. 17 – Alteração na redação*

*(Grifamos)*

No que concerne à vantajosidade da contratação, verifica-se de doc. SEI nº 46488199 correspondência eletrônica enviada pela Universidade Estácio de Sá, na qual é retratado o valor total do curso de pós-graduação, da ordem de R\$ 3.695,85 (três mil, seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos), sendo evidente a vantajosidade se comparado com o histórico de preços constante na Pesquisa de Preços i. SEI nº 46483623 – nas contratações por inexigibilidade.

Assim, encontra-se justificado o preço da contratação e demonstrada a razão para escolha da futura contratada, em consonância com o citado Enunciado nº 23 da PGE e com o Enunciado PGE nº 26, cujo teor faço constar nos autos:

***Enunciado n.º 26 – PGE: Inexigibilidade de licitação: justificativa do preço***

***É obrigatória a justificativa de preço nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, que poderá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com os preços de mercado praticados pela futura Contratada em outros contratos cujo objeto seja semelhante ao que se pretende contratar. (ref. Pareceres FAG nº 22/2005 e 08/2008, ARSJ, SMG nº 27/2009 e JLFOL nº 06/2000).***

*Publicado: DO I, de 18/10/2011 Pág. 16*

Outrossim, válido ressaltar que, nos casos de contratação direta, **devem ser atendidos os**

**requisitos de habilitação pela contratada, o que deve ser verificado pelo setor responsável previamente à formalização da contratação pretendida**, nos termos do Enunciado nº 18 da d. PGE:

*Enunciado n.º 18-PGE:*

*Além dos requisitos previstos no art. 26, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, nas situações de contratação direta e indispensável:*

*a) a manifestação das Assessorias Jurídicas, não exigível nas hipóteses do art. 24, incisos I e II; e*

*b)*

*b) o atendimento dos requisitos de habilitação pelas empresas contratadas*

*Publicado: DO 06/02/2007 Pág. 20*

*Publicado: DO 25/04/2008 Pág. 13 - Alteração na redação”*

**Quanto à habilitação, importante ressaltar que o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF acostado à fl. 4 de doc. SEI nº 46711310 possui prazo de validade de 09/01/2023 até 07/02/2023, de modo que o setor responsável deverá, previamente à formalização da contratação, solicitar da futura contratada novo Certificado de Regularidade do FGTS, a fim de verificar se está mantida a sua habilitação, sendo requisito indispensável à contratação.**

No que concerne ao ato de concessão de curso à servidora comissionada, importante ressaltar que se trata de ato discricionário, cujo poder foi conferido por lei ao Administrador, para que faça juízo de conveniência e oportunidade, notadamente à luz dos princípios da eficiência, da moralidade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade. Nesse sentido, precedente da D. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, (Parecer nº 21/13-MCPF/ASJUR-SEH, de 23 de julho de 2013), vistado e aprovado pelo Sr. Subprocurador-Geral:

(...)

*Passa-se, agora, ao exame da viabilidade de inscrição no curso de ocupante de cargo comissionado, sem vínculo com o Estado.*

***Nitidamente, está-se diante de um poder discricionário do Administrador, a quem compete, consultando a conveniência e oportunidade, e com o norte no interesse público, decidir de modo fundamentado sobre o pleito.***

***Nessa linha, cabe ao Administrador aferir se o investimento em um servidor titular de cargo em caráter precário se justificaria, notadamente à luz dos princípios da eficiência, moralidade, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade.***

*Oportuno observar que essa motivação e eventual indeferimento não irão de encontro ao princípio da isonomia, sendo certo que a própria Constituição Federal estabelece diferenciação entre servidores públicos efetivos, de caráter permanente, e comissionados, como se extrai, e.g., do art. 40, não podendo, de toda sorte, o Administrador olvidar, à aplicação da verba, as circunstâncias especiais que envolvem a transitoriedade do servidor demissível ad nutum.*

*Enfim, essa liberdade da decisão do Administrador deve ser exercida em respeito aos princípios que regem a Administração Pública, objetivando satisfazer o interesse público.*

*Anote-se que este órgão jurídico adverte a necessidade de ser a decisão fundamentada, emitida com bom senso, prudência e proporcionalidade, como acima assinalado, falecendo, porém, atribuição para aferir se a solução escolhida pelo Administrador foi razoável ou adequada.*

*Logo, o fato de o servidor ser ocupante de cargo comissionado, sem vínculo algum com o Estado, haverá de ser considerado pelo Administrador ao apreciar o pleito, seguindo fielmente os princípios invocados, sob pena de o ato administrativo ser censurado.*

***Finalmente, caso deferida, validamente, a inscrição em comento, o Termo de Compromisso será requisito específico ao custeio, como adotado em processos desta natureza pela douta PGE, como se verifica dos Pareceres indicados na nota de rodapé nº 2 deste pronunciamento.***

***A propósito, na hipótese, o compromisso do servidor deverá ser o de restituir o valor gasto, corrigido monetariamente, no caso de ser demitido do cargo comissionado, e impor-se-á que a “Carta de Compromisso” citada a fls. 7 pela PUC-RIO faça expressa referência de que eventual demissão do servidor, seja por qual motivo for, isentará automaticamente o ITERJ do pagamento das parcelas vincendas.***

#### Conclusão

*Assim sendo, parece a esta ASJUR que:*

*(...)*

***(iii) o custeio de curso a servidor comissionado puro, sem vínculo com o Estado, é uma decisão discricionária do Administrador Público, a quem compete decidir fundamentadamente e com bom senso, inclusive enfrentando a nodal circunstância de transitoriedade, à luz dos princípios que regem a Administração Pública, especialmente eficiência, moralidade, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade;***

***(iv) se vier a ser deferida a inscrição, ato de responsabilidade do Administrador Público – e que escapa do âmbito jurídico -, o servidor terá que firmar Termo de Compromisso de restituição ao erário do valor despendido, corrigido monetariamente, no caso de ser demitido do cargo comissionado dentro de três anos a contar da conclusão do curso, assim como o ITERJ deverá fazer expressa referência à PUC-RIO de que eventual demissão do servidor, seja por qual motivo for, isentará automaticamente a Autarquia do pagamento das parcelas vincendas;***

*(...)*

No tocante ao Termo de Compromisso recomendado pela PGE, observa-se que o referido documento está acostado em doc. SEI 46618700, devidamente assinado pela servidora. A propósito, válido destacar os itens 1.3.2 e 1.3.5 do referido Termo, que versam sobre o ressarcimento dos valores em caso de exoneração e a possibilidade de cobrança, respectivamente:

***1.3.2 Tendo em vista o caráter precário e transitório dos cargos em comissão, em caso de exoneração, antes de 36 (trinta e seis) meses após o término do curso, me comprometo a obrigatória e cumulativamente, ressarcir o valor integral do curso à JUCERJA, atualizado monetariamente, uma vez que a Autarquia poderá não se beneficiar do profissional melhor qualificado.”***

***1.3.5. O presente termo rege-se pelo disposto no art. 585 do Código de Processo Civil, constituindo-se título executivo extrajudicial. (Grifamos)***

Quanto ao item 1.3.5, cabe esclarecer que, atualmente, os títulos executivos extrajudiciais são regidos pelo art. 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Novo Código de Processo Civil), motivo pelo qual a alteração do Termo é medida que se impõe, devendo o documento ser submetido à nova assinatura da servidora, após o ajuste recomendado.

### III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Procuradoria Regional nada tem a opor quanto à contratação de serviço técnico especializado a ser prestado pela Universidade Estácio de Sá, visto que em consonância com o art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a futura contratada apresente novo Certificado de Regularidade do FGTS, comprovando a sua habilitação.

Além disso, recomenda-se a correção do Termo de Compromisso assinado pela servidora Luciene Fraga dos Santos, conforme apontado anteriormente, bem como, após os devidos ajustes, a remessa dos autos à Superintendência de Controle Interno, para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2023.

**PEDRO HENRIQUE AUGUSTO CORRÊA DA SILVA**  
**Procurador Adjunto da JUCERJA**  
**Id.: 5118968-2**

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Augusto Corrêa da Silva, Procurador**, em 08/02/2023, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **46842584** e o código CRC **1C598DCC**.

Referência: Processo nº SEI-220011/000241/2023

SEI nº 46842584

Av. Rio Branco 10,, 8º andar , Rio de Janeiro/RJ, CEP  
Telefone: 23345492